



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

Porto Velho, 11 de 12/07/11

Epifânia Barbosa

Secretária Municipal de Educação

Resolução nº 24/CME-07

Dispõe sobre Normas para avaliação do ensino e aprendizagem do Sistema Municipal de Ensino de Porto Velho.

O Conselho Municipal de Educação em conformidade com seu Regimento Interno e: Lei nº 9.394/06, Lei Complementar 137/01, Lei Complementar 267/06,

RESOLVE:

Normatizar:

AVALIAÇÃO ESCOLAR E A LEGISLAÇÃO

A elaboração das normas gerais para avaliação do aproveitamento escolar, recuperação de estudos e promoção de alunos da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino, parte do processo de atualização das legislações existentes, que este Conselho Municipal de Educação efetiva, com a finalidade de compatibilização ao estabelecido na Lei nº 9394/96. A Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, citada, estabelece que compete aos estabelecimentos de ensino, nos termos de seus regimentos, a avaliação do rendimento escolar de seus alunos. De fato, é a escola, consideradas as suas peculiaridades, que tem condições para avaliar seus alunos, pois é ela a responsável pelo ensino, é nela que os professores e alunos convivem diariamente, se conhecem, se interagem, é nela que deve existir o acompanhamento contínuo do desempenho escolar global. É, portanto, na escola que devem ser resolvidas as questões referentes à avaliação do aluno, mediante uma prática avaliativa coerente, adequada, levando em conta critérios pedagógicos admitidos nos textos legais.

A avaliação necessita de diretrizes teórico-metodológicas, que auxiliem o educador e a escola como um todo, durante o processo ensino-aprendizagem, e os órgãos competentes nas questões relacionadas com o acompanhamento, orientação e decisão quanto a possíveis pedidos de reconsideração e recurso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

P. Velho, 11 de 12, 2012

Epifânia Barbosa

Secretária Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação procura fortalecer a autonomia da Escola, orientando-a para que nos seus critérios de avaliação leve sempre em consideração o seu caráter formativo e diagnóstico. Entenda a Escola a avaliação como meio ou suporte para descobrir o que o aluno aprendeu, quanto aprendeu, por que não aprendeu, como ele aprende e como direcionar a sua prática para que ele aprenda.

Para que todos os responsáveis pelo processo ensino-aprendizagem nas escolas sejam bem esclarecidos sobre a necessidade da prática da avaliação formativa e diagnóstica. Além da avaliação somativa e de sua aplicação no decorrer de suas práticas, evitando que distorções ou irregularidades culminem com pedidos de reconsideração e de recursos contra resultados finais, os requisitos descritos nos artigos e parágrafos abaixo devem ser atendidos.

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Art. 1º - O trabalho da equipe técnica, administrativa e docente deve estar norteado por um Projeto Político-Pedagógico coletivamente elaborado, do qual deve fazer parte integrante a avaliação diagnóstica, formativa e somativa, voltada ao aperfeiçoamento do desempenho global da escola e do aluno;

Art. 2º- O Regimento Escolar como documento de normas para os serviços administrativos, técnicos e docentes, voltados para o atendimento educacional, deve ser coerente com o Projeto Político-Pedagógico elaborado e conter informações e diretrizes sobre o processo de ensino e de aprendizagem, de avaliação e recuperação, obedecida a legislação existente.

Parágrafo único - Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular do estabelecimento de ensino.

Art. 3º - A avaliação deve ser entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, bem como diagnosticar seus resultados e atribuir-lhes valor.

§1º - A avaliação deve possibilitar novas alternativas para o planejamento do estabelecimento de ensino e do sistema de ensino como um todo.

§2º - A avaliação deve proporcionar dados que permitam ao estabelecimento de ensino promover a reformulação do currículo com adequação dos conteúdos e métodos de ensino.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

P. Velho, 11/12/17

Epifânia Barbosa

Secretária Municipal de Educação

§3º - A avaliação deve dar condições para que seja possível ao professor e ao aluno tomar decisões quanto ao aperfeiçoamento das situações de aprendizagem.

Art. 4º - Os critérios e os instrumentais de avaliação, de responsabilidade dos estabelecimentos de ensino, devem constar do Regimento Escolar, obedecida a legislação existente.

Art. 5º - A avaliação do aproveitamento escolar deverá incidir sobre o desempenho do aluno em diferentes situações de aprendizagem.

§1º - A avaliação utilizará técnicas e instrumentos diversificados.

§2º - O disposto neste artigo aplica-se a todas as fases da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em qualquer modalidade de ensino e em todos os componentes curriculares independente do respectivo tratamento metodológico.

§3º - É vedada a avaliação em que os alunos são submetidos a uma só oportunidade de aferição.

Art. 6º - A avaliação deve utilizar procedimentos que assegurem a comparação com os parâmetros indicados pelos conteúdos de ensino, evitando-se a comparação dos alunos entre si.

Art. 7º - Na avaliação do aproveitamento escolar, deverão preponderar os aspectos qualitativos da aprendizagem, considerada a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade dos conteúdos.

Parágrafo único. Dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização.

Art. 8º - Para que a avaliação cumpra sua finalidade educativa, deverá ser contínua, permanente e cumulativa.

§1º - A avaliação deverá obedecer à ordenação e à sequência do ensino e da aprendizagem, bem como à orientação do currículo.

§2º - Na avaliação deverão ser considerados os resultados obtidos durante o período letivo, num processo contínuo cujo resultado final venha a incorporá-los, expressando a totalidade do aproveitamento escolar, tomado na sua melhor forma.

§3º - Os resultados obtidos durante o período letivo preponderarão sobre os exames finais, caso estes constem em regimento.

Art. 9º - Para o Ensino Fundamental e Médio, caberá ao órgão colegiado indicado pelo Regimento Escolar o acompanhamento do processo de avaliação do ano, série, ciclo, grau ou período, devendo debater e analisar todos os dados intervenientes na aprendizagem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

P. Velho, 11/12/83

Epifânio Barbosa

Secretário Municipal de Educação

§1º - O órgão será composto, obrigatoriamente, pelos Professores, pela Direção e pelos profissionais da coordenação, supervisão, psicólogo, serviço social e orientação educacional, se houver.

§2º - É recomendável a participação de um representante dos alunos.

§3º - A individualidade e especificidade do aluno e o seu domínio dos conteúdos necessários deverão ser assegurados nas decisões sobre o processo de avaliação.

Art.10 - A avaliação do ensino da Educação Física, Educação e Cidadania, Ensino de Língua Estrangeira Moderna, Arte e Ensino Religioso, deverá adotar procedimentos próprios, visando ao desenvolvimento formativo e cultural do aluno.

Parágrafo único - A avaliação a ser praticada nesses componentes curriculares, sem fins de retenção, deverá levar em consideração a capacidade individual, o desempenho do aluno e sua participação nas atividades realizadas.

Art. 11 - Os resultados da avaliação deverão ser registrados em documentos próprios, a fim de serem asseguradas a regularidade e a autenticidade da vida escolar do aluno.

Art. 12 - Os estabelecimentos, após o término do ano letivo, encerrado o processo de avaliação final, deverão encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, até o início do ano letivo seguinte, as Atas de Resultados Finais.

Parágrafo único - os estabelecimentos deverão encaminhar para Secretaria Municipal de Educação o Controle de Matrícula Inicial até 30 de abril do ano letivo em curso.

CAPÍTULO II

DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 12 - O aluno cujo aproveitamento escolar for insuficiente, poderá obter a aprovação mediante recuperação de estudos, proporcionados obrigatoriamente pelo estabelecimento, sendo dever do professor se comprometer com o planejamento das estratégias de ensino e da avaliação dos estudos de recuperação dos alunos.

Parágrafo único - A proposta de recuperação de estudos deverá indicar a área de estudos e os conteúdos da disciplina em que o aproveitamento do aluno foi considerado insuficiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

P. Velho, 11-12-03

Epifânio da Silva

Secretaria Municipal de Educação

Art. 13 - A recuperação é um dos aspectos da aprendizagem no seu desenvolvimento contínuo, pela qual o aluno, com aproveitamento insuficiente, dispõe de condições que lhe possibilitem a apreensão de conteúdos básicos ou pré-requisitos para prosseguir seus estudos.

§ 1º - O processo de recuperação deverá ser descrito no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar.

§ 2º - As propostas de recuperação deverão receber das mantenedoras as condições necessárias para sua execução e dos professores plena adesão e comprometimento.

Art. 14 - O estabelecimento de ensino deverá proporcionar recuperação de estudos, de preferência ao longo do período letivo, assegurando as condições pedagógicas definidas no Artigo 1.º desta Resolução.

Parágrafo único - Entende-se por período letivo a carga mínima anual de 800 horas distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Art. 15 - A recuperação de estudos deverá constituir um conjunto integrado ao processo de ensino, além de se adequar às dificuldades dos alunos.

Parágrafo único - A recuperação de estudos realizada durante o ano letivo será considerada para efeito de documentação escolar.

Art. 16 - A recuperação, após o encerramento do período letivo, destina-se a corrigir as deficiências que ainda persistam, apesar dos estudos de recuperação realizados durante o período letivo.

Parágrafo único - A época da recuperação de estudos, após o período letivo regular, será prevista no calendário escolar do estabelecimento.

Art. 17 - A recuperação de estudos, após o período letivo, destina-se a alunos com resultados de aprendizagem abaixo dos parâmetros estabelecidos pelo estabelecimento de ensino.

Art. 18 - Os resultados da recuperação deverão incorporar-se aos das avaliações efetuadas durante o período letivo, constituindo-se em mais um componente do aproveitamento escolar.

Parágrafo único - A proporcionalidade ou a integração entre os resultados da avaliação e da recuperação deverá ser estabelecido no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar.

Art. 19 - O estabelecimento deverá manter o registro sistemático e contínuo:
a) dos procedimentos avaliativos e das observações feitas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

P. Velha, 11/12/07

Epifânia Barbosa

Secretário Municipal de Educação

- b) das práticas diversificadas de recuperação;
- c) da sistemática de comunicação com alunos e pais, informando-os, inclusive, sobre seu direito ao pedido de reconsideração e recurso.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO

Art. 20 - O aluno será considerado aprovado quando no final do período letivo, obtiver frequência igual ou maior que 75% da carga horária anual e média final mínima estabelecida no Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar.

Parágrafo único - Cabe ao Diretor da escola notificar o responsável pelo aluno, o Conselho Tutelar e ao respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei.

Art. 21 - O aluno da Educação Infantil terá promoção automática.

Art. 22 - Os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental terão promoção automática para o 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 23 - A Promoção dos alunos com características especiais será disciplinada no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar.

Art. 24 - A promoção deverá ser o resultado da avaliação do aproveitamento escolar do aluno expresso conforme critério e forma determinada pelo estabelecimento em seu Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar.

Art. 25 - A avaliação final deverá considerar, para efeito de promoção, todos os resultados obtidos durante o período letivo, incluída a recuperação de estudos.

§ 1º - A escola poderá ainda, transcorridos até 20 dias úteis do início do ano letivo, proceder a reavaliação dos alunos, garantindo que não ocorra rebaixamento da situação anterior já alcançada pelo aluno.

Art. 26 - Encerrado o processo de avaliação, o estabelecimento registrará, na ficha escolar individual do aluno, sua condição de aprovado/promovido ou reprovado/retido.

Parágrafo único - Em caso de emissão de transferência do aluno, e quando ocorrer a sua retenção em série/ano, a escola deve fazer o registro da condição do aluno no Histórico Escolar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

P. Velho, 11 de 12 de 2017
Epitânia Barbosa
Secretária Municipal de Educação

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADES E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO NA ESCOLA

Art. 27 - A Direção é responsável pela liderança da elaboração coletiva do Projeto Político-Pedagógico da Escola, que irá integrar e articular todas as práticas ali desenvolvidas, dando sentido e direcionamento ao processo ensino-aprendizagem e, em particular, ao processo avaliativo e oferecendo informações e recursos pedagógicos necessários, bem como apontando imprescindíveis ajustes de rumo.

§ 1º - A Direção apoiará a ação pedagógica da Escola, garantindo tempo e espaço para reuniões onde as dificuldades de aprendizagem dos alunos e as formas de superá-las serão discutidas.

§ 2º - A Direção criará condições para o pleno funcionamento de órgãos colegiados, onde o desempenho global do aluno seja analisado ao longo de todo o processo, possibilitando aos alunos e pais o conhecimento dos critérios e condições de que resulta a avaliação.

DIRETRIZES SOBRE PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

Art. 28 - É assegurado ao estudante o pedido de reconsideração quando se sentir prejudicado nos resultados das avaliações, cumprindo os prazos estabelecidos no Regimento Escolar e comunicados pela escola para tal finalidade.

Art. 29 - É de responsabilidade da Direção da Escola assegurar a todos os estudantes e seus pais ou responsáveis esclarecimentos sobre critérios, procedimentos e regularidade das avaliações, oportunidades de recuperação e reforço, e possibilidade de pedido de reconsideração e recurso.

§ 1º - Após recebido o pedido de reconsideração, a Direção, a quem cabe a decisão final, deve reunir o Conselho de Classe, Fase ou Ciclo e, em conjunto, fazer a análise, considerando o trabalho pedagógico desenvolvido durante todo o período e sua respectiva documentação, revendo o processo de avaliação e o resultado do desempenho final do aluno.

§ 2º - Caso o aluno ou seu responsável legal não aceite a decisão da Escola referente ao seu pedido de reconsideração, poderá encaminhar pedido de recurso à Secretaria Municipal de Educação, que seguirá o seguinte procedimento:

a) A Secretaria Municipal de educação designará comissão de três técnicos – sendo dois do Departamento de Educação e 01 (um) da Escola onde o aluno está matriculado para apreciar todos os registros da vida escolar do aluno;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

P. Velho, 11/12/07

[Assinatura]
Epifânia Moura
Secretária Municipal de Educação

b) Considerando as observações feitas sobre as avaliações parciais durante todo o ano letivo, a coerência do Projeto Político - Pedagógico desenvolvido pela Escola e a consistência do processo avaliativo praticado, O parecer da Comissão embasará a decisão do(a) Secretário(a) de Educação.

Art. 30 - Cabe ao Conselho Municipal de Educação decidir sobre recursos especiais impetrados.

PRAZOS E CONDIÇÕES CORRELATAS

Art. 31 - O pedido de reconsideração, dirigido ao Diretor da Escola, deverá ser interposto até o 5º dia corrido subsequente, à data da afixação e divulgação dos resultados finais, comprovando-se ciência inequívoca dos pais ou responsáveis ou do interessado, se maior.

Art. 32 - Caso não haja na escola procedimentos que garantam ao aluno o cumprimento do prazo previsto no item anterior, o pedido de reconsideração poderá ser entregue até o 5º dia do mês em que se inicia o período letivo subsequente.

Art. 33 - A comunicação ao aluno e ao seu responsável, da decisão sobre o pedido de reconsideração, deverá ser feita até o 10º dia corrido subsequente à interposição do pedido, mediante termo de ciência assinado pelo responsável.

Art. 34 - Não havendo possibilidade de reunião no final do período letivo, o Conselho de Classe, Fase ou Ciclo deverá reunir-se até o 8º dia corrido do ano letivo subsequente.

Art. 35 - O recurso dirigido ao Secretário Municipal de Educação deverá ser protocolado na Escola onde o aluno estuda, até o 5º dia corrido, subsequente ao conhecimento inequívoco da decisão do seu Diretor.

Art. 36 - O expediente do recurso deve ser encaminhado pela Escola à Secretaria Municipal de Educação até o 5º dia útil subsequente ao seu protocolo.

§ 1º - O Secretário de Educação deverá decidir sobre o pedido de recurso em até 15 dias subsequentes ao recebimento do expediente.

§ 2º - A Escola comunicará ao interessado a decisão sobre o recurso, mediante termo de conhecimento inequívoco, até o 5º dia subsequente ao seu recebimento, devolvendo o expediente de imediato à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Recebido pela Escola o recurso especial ao Conselho Municipal de Educação, da decisão do Secretário Municipal de Educação, ela o enviará à Secretaria Municipal de Educação, até o 2º dia subsequente e o Secretário de Educação, em igual prazo, o encaminhará ao Conselho Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO
P. Velho, 11/12/07
Epitácio Barbosa
Secretaria Municipal de Educação

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – Esta Resolução entrará em vigor após a sua homologação e publicação, revogando-se a Resolução 001/CME-00.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2007.

Wilson Barbosa
Wilson Barbosa

Presidente do CME

Lúcia de Fátima Lopes Siqueira
Lúcia de Fátima Lopes Siqueira
Vice-Presidente

Antônio Lúcio dos Santos
Antônio Lúcio dos Santos
Conselheiro

Aurea Lúcia de Oliveira Matni
Aurea Lúcia de Oliveira Matni
Conselheira

Mão Duarte Pereira
Mão Duarte Pereira
Conselheiro

Maria da Conceição Medeiros Teixeira
Maria da Conceição Medeiros Teixeira
Conselheira

Enid Costa Castiel Gualberto
Enid Costa Castiel Gualberto
Conselheira

Elaine Villar Maziero Duarte
Elaine Villar Maziero Duarte
Conselheira

Luciana Basílio dos Santos
Conselheira